



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos Professores Municipais da Rede Municipal de Ensino do Município de Canas, que tenham filhos com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, ficando abonadas as horas de trabalho dedicada ao Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI, independentemente de compensação de horário e sem redução salarial.

Artigo 2º - Os Professores Municipais da Rede Municipal de Ensino que se enquadrarem nos casos previstos do Art. 1º (primeiro), deverão apresentar os exames e laudos de seus respectivos filhos junto ao Departamento de Recursos Humanos para obter o benefício.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Trata-se o presente Projeto de Lei de conceder a diminuição da Jornada de Trabalho em das atividades de Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI, sem compensação de horário, aos Professores Municipais da Rede Municipal de Ensino, que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

Com efeito, a legislação federal já prevê referido benefício, notadamente a Lei Federal no. 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que foi alterada pela Lei no. 9.527 de 10 de dezembro de 1997.

Ainda temos a Lei Federal no. 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do /espectro Autista, prevendo uma série de proteção e estabeleceu diretrizes para sua consecução.

A legislação municipal, recentemente aprovada por essa augusta Edilidade, não previu a questão da redução de jornada de trabalho dos Professores, até porque referida jornada de trabalho é diferente dos demais Servidores Municipais.

Entretanto, analisando a questão, podemos dispensar de cumprimento os Professores das atividades do horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI, sendo possível assim, a diminuição desta carga horário de cumprimento na Unidade Escolar, flexibilizando desta forma o horário dos Professores.

De fato a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que passou a integrar o ordenamento jurídico pátrio, com força de Emenda Constitucional, realmente garante o interesse primordial da criança com deficiência, objetivando não só o exercício dos direitos, mas principalmente a efetiva integração social das pessoas com necessidades especiais, com igualdade de tratamento, justiça social e respeito à dignidade da pessoa humana.

O interesse maior neste caso, é o da criança portadora de quadro clínico compatível com Espectro Autista e Down, baseado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e que prevalece sobre todos os demais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Neste sentido tem sido as decisões de nossa jurisprudência, reconhecendo o direito das mães à redução da jornada de trabalho, independente de compensação e sem redução de vencimentos.

Com efeito, essa discussão já foi enfrentada até mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, dando guarida aos direitos pleiteados em juízo e que foram reconhecidos em decisões judiciais de instâncias inferiores que reduziram a jornada de servidoras municipais, mães de crianças com quadro clínico com Espectro Autista.

Destarte, a presente visa não somente regularizar essa situação dos Professores Municipais, mas também oferecer esse benefício muito importante para não somente às mães e pais Servidores Públicas Municipais, mas à própria família.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população menos favorecida, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Destarte, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

34



PREFEITURA DE
CANAS

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO GAB. Nº 298/2021

Canas, 26 de Outubro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 35, 36 e 37/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

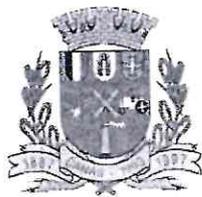

Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

40



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 636

Ementa OFICIO GAB. N°298/2021 PREFEITURA MUNICIPAL -
PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N°35,36 E 37/2021

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **27/10/2021 11:17:34**

51



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2021 - DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – O projeto VISA CONCEDER DIMINUIÇÃO JORNADA DE TRABALHO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL QUE POSSUEM FILHOS COM TEA E SINDROME DE DOWN. QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.

Câmara Municipal de Canas, 03/11/2021.


VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
Relator Especial





Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2.021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º 45/2021

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos Professores Municipais da Rede Municipal de Ensino do Município de Canas, que tenham filhos com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, ficando abonadas as horas de trabalho dedicada ao Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI, independentemente de compensação de horário e sem redução salarial.

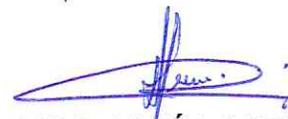
Artigo 2º - Os Professores Municipais da Rede Municipal de Ensino que se enquadrarem nos casos previstos do Art. 1º (primeiro), deverão apresentar os exames e laudos de seus respectivos filhos junto ao Departamento de Recursos Humanos para obter o benefício.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 4 de novembro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário


EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 52/2021

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2021 - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos dos presentes na 17ª Sessão Ordinária e na 18ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2021.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente

